

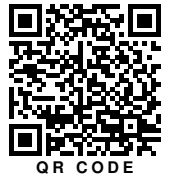


# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 28 de junho de 2019 • Ano III • Edição N° 289

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (N° 638/2019) .....	2
LEI (N° 639/2019) .....	8
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC</b> .....	9
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	9
<b>AVISO DE CONTRATAÇÃO (CARTA-CONVITE N° 013/2019)</b> .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 638/2019)



**LEI MUNICIPAL Nº 638/2019, de 31 de maio de 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, DEFINE NORMAS E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Governador Mangabeira - BA o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, órgão que atuará de acordo com esta lei e outras normas que venham a ser fixadas, cabendo sua implantação e funcionamento à Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** - O SIM funcionará na Secretaria Municipal de Agricultura, na seção de Agropecuária e/ou outra repartição pública correlacionada à agropecuária do Município.

**§ 1º** - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM será responsável pela inspeção, fiscalização e certificação das atividades de elaboração, beneficiamento, processamento e industrialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal no Município Governador Mangabeira, de acordo com as normas técnicas, sanitárias e ambientais, com os respectivos estudos e impactos, a serem fixados por esta lei e demais normatizações específicas.

**§ 2º** - Fica a critério do estabelecimento solicitar adesão ao Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 3º** - São consideradas passíveis de elaboração, beneficiamento, processamento e industrialização as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:

- I. produtos avícolas;
- II. ovos;
- III. frutas;
- IV. cereais;
- V. leite;
- VI. carnes;
- VII. peixes;
- VIII. microorganismos;
- IX. outros produtos de origem animal e vegetal.



**§ 1º** - Os produtos de que trata o presente artigo poderão ser certificados e fiscalizados no Município de Governador Mangabeira, mediante o cumprimento do disposto nesta Lei e no regulamento do SIM.

**§ 2º** - Para fins desta Lei, entende-se por elaboração e processamento de produtos comestíveis de origem vegetal o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham as características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em escala que obedeça aos parâmetros fixados pela comissão de técnicos do Serviço de Inspeção Municipal e em regulamento desta Lei.

**Art. 4º** - Para possibilitar a comercialização no Estado dos produtos mencionados no artigo 2º, o Município de Governador Mangabeira poderá firmar convênios ou acordos de natureza afim com o Governo do Estado e municípios, através da Secretaria Estadual de Agricultura e demais órgãos de fiscalização estaduais, cujas atividades digam respeito ao objeto desta Lei.

**Art. 5º** - O Serviço de Inspeção Municipal criará selo próprio com o fim de atestar a qualidade dos produtos solicitados para inspeção e fiscalização do SIM no Município de Governador Mangabeira.

**§ 1º** Para a obtenção do selo em seus produtos, o interessado deverá formular previamente requerimento ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitando o registro de inspeção no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sujeito às normas específicas.

**§ 2º** - As características do selo e as condições para sua obtenção serão definidas, além do disposto nesta Lei, nas Resoluções publicadas pela Comissão Técnica, no Decreto Municipal Regulamentador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**§ 3º** - O SIM poderá requerer a apresentação de outros atestados ou exames, conforme dispuser as Resoluções da Comissão Técnica e regulamento.

**Art. 6º** - O estabelecimento processador de alimentos manterá livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do SIM, objetivando o controle da qualidade e sanidade da produção.

**Parágrafo Único:** O Serviço de Inspeção Municipal – SIM será responsável pela inspeção, fiscalização e certificação das atividades de elaboração, beneficiamento e industrialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal no Município de Governador Mangabeira, de acordo com as normas técnicas do próprio SIM, além de respectivos estudos e impactos, a serem fixados por esta lei.

**Art. 7º** - O estabelecimento processador de alimentos manterá, em arquivo próprio, sistemas de controle como os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) realizados na unidade, que permitam confrontar a qualidade e quantidade de cada produto, entre o beneficiado e o lote que lhe deu origem, sendo este pré-requisito para obtenção do selo.

**Parágrafo Único:** Além do registro e controle interno no estabelecimento processador, os produtos a serem rotulados serão obrigatoriamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Econômico, com suas fórmulas, especificações e marcas, nos arquivos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**Art. 8º** - As construções de estabelecimentos processadores de alimentos obedecerão a exigências mínimas recomendadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, emitidas através da Comissão de Técnicos do Serviço, observando, sem prejuízo do que dispuser o regulamento do SIM e o quanto previsto na RDC nº 216:

**§ 1º** - Uma vez inscritos, os estabelecimentos que precisarem fazer alterações em suas instalações, além das exigências legais vigentes, deverão solicitar autorização prévia do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, instruindo seu pedido com memorial descritivo e, no mínimo, projeto básico simplificado.

**§ 2º** - As alterações que forem autorizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo haver prorrogações a critério do órgão de inspeção e fiscalização, levando-se em consideração a linha de produção e situações específicas como nos casos de pendência de liberação de recursos financeiros objeto de financiamento, devendo o interessado requerer a prorrogação em prazo não inferior a 15 (quinze) dias para o final da obra.

**Art. 9º** - As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão portar cartão de vacina (cartão de saúde) e usar uniformes próprios e limpos, inclusive botas impermeáveis, toucas, luvas e máscaras, tal como certificado de manipulação de alimentos, de acordo com a linha de produção, sem prejuízo do que dispuser o regulamento do Sistema de Inspeção Municipal – SIM.

**Art. 10** - Para fins de obtenção de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, os estabelecimentos ligados à produção de origem animal deverão comprovar a efetiva inspeção do órgão estadual de defesa animal.

**Art. 11** - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a execução das ações que visem o cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, produção e beneficiamento dos produtos, devendo orientar, inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos, em observância a esta Lei e ao regulamento próprio, podendo valer-se de outros órgãos da Administração Municipal cujas atividades convirjam para a finalidade do Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 12** - As embalagens dos produtos deverão conter todas as informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor indicando, obrigatoriamente, a composição do produto, sua validade, os dados do fabricante, o número de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal e o selo do SIM.

**Parágrafo Único:** Quando se tratar de convênio com a Secretaria de Estado de Agricultura, através de inspeção estadual, deverá constar esta informação.

**Art. 13** - Os portes dos estabelecimentos serão classificados em decreto regulamentador desta lei, que será emitido conforme as resoluções de cada produto elencado no Artigo 3º, sendo este baseado também na Lei nº 10.165 de 27/12/200 e Lei Complementar nº 155 de 27/10/2016.



**Art. 14** - Após a efetiva instalação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e a aprovação de seu regulamento, o Poder Executivo Municipal definirá, obedecendo à legislação federal do Ministério da Agricultura, as infrações e penalidades a que se sujeitarão os estabelecimentos industriais, cuja atuação esteja sob o controle do SIM.

**Parágrafo Único:** Será objeto de lei específica os valores pecuniários relativos às atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, principalmente quanto ao cadastro de seus produtos e emissão do selo do SIM.

**Art. 15** – O Serviço de Inspeção Municipal terá em sua estrutura a Comissão Técnica do Serviço de Inspeção Municipal de Governador Mangabeira de caráter deliberativo e normativo, sendo composto por um corpo de profissionais, em sua maioria, de nível superior, vinculados a área de sanidade animal e ou vegetal e profissionais de nível técnico com habilitação na área de sanidade animal ou vegetal, e será regulamentada por Decreto do Executivo.

**§ 1º** - É função da comissão:

I - Criar normas específicas para os micros empreendimentos tal como dispõe o decreto 5.741/2006 e suas alterações e a RDC nº 49, bem como regulamentar sobre os empreendimentos de pequeno, médio e grande porte. No qual todas as normas criadas serão levadas para apreciação no COSIM, a fim consultar os membros e ouvir proposições e/ou soluções para aprimorá-las.

II - Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal e seus produtos que solicitar adequação deste serviço;

III - Proceder a coleta de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV - Notificar e emitir os autos de infração, apreender produtos, interditar ou embargar os estabelecimentos portadores do selo do SIM em desconformidade com as normas deste serviço.

V - Realizar ações de combate à clandestinidade;

VI - Realizar atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal que, por ventura, forem delegadas ao SIM;

VII - Utilizar meios e mecanismos de comunicação diversos destinados à população, com orientações sobre o trabalho do SIM para a regularização dos produtores e seus estabelecimentos e para a produção de alimentos dentro das normas e leis vigentes;

VIII - Realizar reuniões nas comunidades rurais, pesqueiras e extrativistas divulgando os serviços prestados para a regularização das atividades produtivas/agroindústrias;



IX - Realizar palestras destinadas à Comunidade Estudantis e Organizações da Sociedade Civil;

X - Os valores arrecadados pela aplicação de multas serão depositados na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural.

**§ 2º** - O regimento interno será publicado num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei.

**Art. 16** - O Sistema de Inspeção Municipal terá como Órgão Consultivo o Conselho do Serviço de Inspeção Municipal (COSIM).

I - O COSIM tem pôr finalidade assessorar quanto a normatização sanitária da edificação, dos procedimentos operacionais de higienização e manipulação, descarte de resíduos, abastecimento de água, controle de pragas e vetores das unidades produtoras de alimentos de origem vegetal e animal, a fim de dar condição do produto ser inserido no mercado de forma legal e com qualidade certificada.

II - Este conselho será constituído por 07 órgãos governamentais, devendo participar necessariamente representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Pesca e Secretaria de Cultura e 05 advindos de entidades da sociedade civil organizada, ligadas à área de produção rural, pesqueira, extrativista, e demais órgãos.

III - É função do COSIM:

A – Assessorar a Comissão Técnica do SIM, e propor, quando necessário, a regulamentação das edificações dos micros empreendimentos respeitando a estrutura artesanal tradicional e ao mesmo tempo seguir a RDC nº 216, bem como para os estabelecimentos de pequeno, médio e grande porte fornecedores das matérias-primas, produtos e subprodutos citados no Artigo 2º desta Lei;

B – Assessorar a Comissão Técnica do SIM, e propor, quando necessário, a regulamentação dos procedimentos operacionais de higienização e manipulação do micro empreendimentos respeitando o modo de produção artesanal tradicional e atender ao mesmo tempo as normas básicas sanitárias, tal como descreve a RDC nº 216 e nº 275, bem como para os estabelecimentos de pequeno, médio e grande porte fornecedores das matérias-primas, produtos e subprodutos citados no Artigo 2º desta Lei;

C – Assessorar a Comissão Técnica do SIM, e propor, quando necessário, a regulamentação da destinação dos resíduos visando à conservação ambiental, para os empreendimentos de micro, pequeno, médio e de grande porte, fornecedores das matérias- primas, produtos e subprodutos citados no Artigo 2º desta Lei;



D – Assessorar a Comissão Técnica do SIM, e propor, quando necessário, a regulamentação da manutenção da qualidade da água utilizada nas unidades fornecedoras das matérias-primas, produtos e subprodutos citados no Artigo 2º desta Lei;

E – Assessorar a Comissão Técnica do SIM e propor alternativas para o controle de vetores e pragas nas unidades de produção de micro, pequeno, médio e grande porte.

IV - O COSIM terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

V - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Sustentável Rural do município.

VI - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, o COSIM elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por ato do Prefeito.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 31 de maio de 2019.**

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI (Nº 639/2019)**



**LEI MUNICIPAL Nº 639/2019, de 28 de junho de 2019.**

*“Modifica-se o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 629/2018 e dá outras providências”.*

**A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Governador Mangabeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** - Modifica-se a redação do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 629/2018, de 14 de novembro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - O valor Bruto do plantão de 24 horas para os médicos que exercem suas funções na Emergência do Hospital Nossa Senhora Aparecida, neste Município, passa a ser de:

- a) R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para um Plantão;
- b) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para dois Plantões;
- c) R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) para três Plantões;
- d) R\$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais) para quatro Plantões;
- e) R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para cinco Plantões;
- f) R\$ 11.860,00 (onze mil, oitocentos e sessenta reais) para seis Plantões.

**Art. 2º** - Fica o Município devidamente autorizado a promover, via Decreto, às modificações orçamentárias necessárias para a consecução da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos para 01 de junho de 2019, ficando expressamente revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MAIO DE 2019.**

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 013/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**

*Governo da Mudança*

Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

À Empresa:

**EDVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA – HORTO DAS PALMEIRAS.**

**CNPJ: 19.386.422/0001-75.**

Rua Tenente Ladilson s/nº, Fundos, Bairro Cajá, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia.

**ATT: Sr Edvaldo Conceição da Silva.**

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S<sup>a</sup>, na qualidade de representante credenciado da empresa: **EDVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA – HORTO DAS PALMEIRAS com o CNPJ sob nº 19.386.422/0001-75**, situada na Rua Tenente Ladilson s/nº, Fundos, Bairro Cajá, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo referente a contratação de empresa para prestação de serviços de paisagismo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações detalhadas no Edital e seus anexos, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Convite de nº 013/2019.

Devendo V. S<sup>a</sup>, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos á disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira Cerqueira Junior  
Pregoeiro